



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

LEI n° 366/2005 - de 12 de julho de 2005.



"Dispõe o Plano Municipal de Incentivos à Industrialização, sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CMDE e dá outras providências".

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ**,
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que o povo de Itaquirai,
através de seus legítimos representantes junto a Câmara Municipal aprovou e
ela sanciona a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica instituído o Plano Municipal de Incentivos à Industrialização, que tem por objetivos estimular empresas industriais, comerciais, agroindústrias, tecnológicas e prestadoras de serviços, que pretendam instalar-se no Município e as já instaladas que pretendam fazer ampliações.

Art. 2º - Os incentivos, de que trata o artigo anterior, poderão ser concedidos às empresas acima mencionadas, desde que proporcionem incremento de empregos e impostos.

Art. 3º - Poderão participar do Plano Municipal de Incentivos às Empresas que apresentarem ao CMDE, requerimento com anteprojeto do



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

empreendimento, anexando as informações e documentos, constantes no Regimento Interno do CMDE:

Art. 4º - Ao requerer inscrição no Plano Municipal de Incentivos às Empresas, a entidade interessada fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências do CMDE.

Parágrafo Único - Não se exigirá para habilitação taxas e ou emolumentos, ressalvados as Certidões que eventualmente venha fazer parte da documentação exigida.

Art. 5º - Os requerimentos serão encaminhados à Gerência de Administração, que montará um cadastro das entidades e encaminhará ao CMDE, que as classificará por categoria tendo em vista sua especialização, segundo qualificação técnica e econômica avaliada pelos elementos constantes da documentação apresentada, que em seguida apreciará e opinará sobre os incentivos de forma individualizada por entidade.

§ 1º - Os incentivos a serem sugeridos pelo CMDE, poderão ser um ou mais dos mencionados no Regimento Interno:

§ 2º - Além dos incentivos do Município, a serem sugeridos pelo CMDE, as empresas poderão ainda se beneficiar dos Incentivos Fiscais previsto para o Estado de Mato Grosso do Sul, neste caso, deverão cadastrar-se diretamente no órgão responsável a nível Estadual.

Art. 6º - A proposição sobre os incentivos, necessários para instalação da unidade empresarial proposto pelo CMDE, desde que homologada pela Prefeita Municipal, será transformada em projeto de Lei pelo Poder Executivo e encaminhado para apreciação e votação pelo Poder Legislativo Municipal de Itaquirai.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

§ 1º - Sempre que a Prefeita Municipal deliberar em sentido contrário à proposição do CMDE, tal deliberação haverá de ser justificada com base em fatos constantes do processo.

Art. 7º - Após a aprovação pelo legislativo, a empresa a ser beneficiada, deverá assinar o contrato de adesão formulado pela Procuradoria Jurídica e Gerências Municipais de Administração e Finanças.

Art. 8º - As entidades beneficiadas deverão apresentar anualmente, relatórios que comprovem o aumento de empregos e faturamento e outras exigências formuladas no contrato de adesão.

Art. 9º - Incumbe à Gerência de Administração e de Finanças, controlar e fiscalizar a execução do termo de adesão, bem como dos relatórios anuais mencionados no Regimento interno do CMDE.

Art. 10 - As entidades beneficiadas perderão os direitos decorrentes desta Lei, inclusive a área cedida, caso, sem motivo justificado:

- I - paralisar por mais de 90 (noventa dias) suas atividades;
- II - vender, no todo ou em parte, sua maquinaria ou equipamentos industriais ou comerciais, salvo substituições e atualização técnica;
- III - alterar o ramo de atividade sem autorização prévia;
- IV - alienar ou locar, no todo ou em parte, sem expressa autorização do Poder Executivo;
- V - atrasar injustificadamente a implantação do projeto de instalação, previsto no termo de adesão;
- VI - descumprir cláusulas do termo de adesão, projetos ou prazos;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

VII - for decretada a falência ou a instauração de insolvência civil;

VIII - dissolver a sociedade.

Art. 11 - A entidade beneficiada que não cumprir com a finalidade da presente Lei ou rescindir o contrato, terá os valores dos incentivos fiscais restabelecidos por lançamento de ofício e cobrados com respectivos acréscimos legais.

Art. 12 - Fica criado o **Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CMDE**, órgão consultivo, com a incumbência de assessorar o Poder Executivo na execução desta Lei, com competência para apreciar e opinar sobre a concessão dos benefícios ou incentivos fiscais, para empresas a serem beneficiadas.

§ 1º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CMDE, formado por sete pessoas de ilibada conduta na sociedade local, terá a seguinte composição:

- I - um representante da Gerência Municipal de Administração;
- II - um representante da Gerência Municipal de Finanças;
- III - um representante da Procuradoria Jurídica do Município;
- IV - um representante do Poder Legislativo;
- V - um representante do Comércio;
- VI - um representante de instituição financeira com agência estabelecida no município de Itaquiraí; e
- VII - um representante de livre nomeação pelo Poder Executivo.

§ 2º - para cada representante titular, será nomeado um suplente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

§ 3º - O presidente, do CMDE será escolhidos e nomeados pela Prefeita Municipal, observada a composição estabelecida no § 1º. A Prefeita nomeará, igualmente, os demais membros do CMDE, titulares e suplentes.

§ 4º - A função do conselheiro terá caráter cívico, gratuito e constituirá serviço público relevante.

§ 5ª - O mandato dos membros é de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 6º - As reuniões do CMDE deverão ser registradas em ata próprias, as decisões devem ser tomadas por maioria de votos e seus atos ficarão registrados nos autos do processo de requerimento. A deliberação que aprovar o processo de requerimento será publica no órgão de imprensa oficial do município.

§ 7º - O CMDE terá um regimento interno, que será homologado pela Prefeita Municipal.

Art. 13 - É vedada a concessão dos benefícios ou incentivos fiscais à empresas poluidoras, salvo após a instalação de aparelhos que garantam a boa qualidade do meio ambiente.

Art. 14 - Os processos aprovados pelo CMDE, serão apreciados pelo Poder Executivo que, atendendo as disponibilidades orçamentárias do Município e observando a aplicação das normas pertinentes contidas na Lei Complementar Nacional nº 101 de 04 de maio de 2000, elaborará o Projeto de Lei individualizado por empresa e enviará para aprovação do Poder Legislativo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

Art. 15 - Havendo demanda maior que as disponibilidades orçamentárias do Município, serão atendidos primeiramente:

I - os processos que tiverem maior viabilidade econômica, tais como matéria prima facilitada do estabelecimento empresarial e mercado estável para o escoamento da produção; e

II - que absorva quantidade maior de mão de obra.

Art. 16 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações próprias previstas no orçamento vigente e no subsequente.

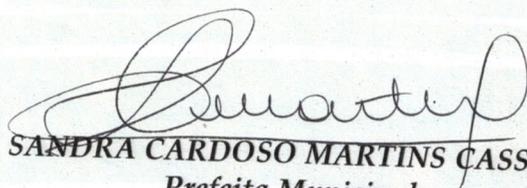
Art. 17 - O Poder Executivo fica autorizado a regulamentar as disposições desta Lei.

Art. 18 - É parte integrante da presente Lei, o Regimento Interno a ser criado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CMDE.

Art. 19 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 20 - Ficam revogadas as disposições contrárias.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaquirai MS, 12 de julho de 2005.


SANDRA CARDOSO MARTINS CASSONE
Prefeita Municipal